CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2022

AUTORIA: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do munícipio de Salvador."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, **"Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do munícipio de Salvador."**

Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil ultrapassa os limites constitucionais à competência legislativa dos Municípios em matéria de segurança bancária e sistema financeiro nacional, **cabendo exclusivamente à União**, editar leis complementares dispondo sobre o sistema financeiro nacional, bem como sobre instituições financeiras e suas operações (art. 48, XIII, art. 192, da CF, com a redação dada pela EC nº 40/03).

Além disso, é possível identificar a ocorrência da afronta aos princípios constitucionais da isonomia, livre iniciativa e separação de poderes, **principalmente quando o Projeto de Lei resulta na interferência direta, por parte do legislador, nas atividades de gestão e de natureza trabalhista de empresas privadas**, como no presente caso.

Sendo assim, conforme previsto no artigo 170, da Constituição Federal, **é vedado ao legislador interferir na organização da empresa, na forma e modo de administração de seus negócios.**

Cumpre salientar, por oportuno, que **a legislação federal que versa sobre a abordagem e revista de clientes, já ampara consumidor em todos os sentidos**, proibindo o tratamento discriminatório e diferenciado em razão de sexo, cor, raça, crença e forma de vestir.

Por fim, registramos ainda que para que seja realizada a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento do PLE nº 81/2022, será imprescindível a criação de cargos e despesas complementares, **cuja fonte de receita não foi prevista**.

Voto:

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 81/2022**.

Sala das Comissões, 02 / de maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Relator